



Presidência

Ato

ATO Nº 574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que este Tribunal Regional já dispõe de ferramentas eletrônicas para expedição e assinatura de documentos digitais;

CONSIDERANDO que as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e os dos demais Poderes devem ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior celeridade e segurança no cumprimento das diligências, pelas instituições financeiras, alusivas aos depósitos judiciais vinculados à Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da prestação jurisdicional e da duração razoável dos processos judicial e administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Os expedientes endereçados às instituições financeiras depositárias de valores relativos a Requisições de Pequeno valor, Precatórios e demais depósitos judiciais, no âmbito da 5ª Região, deverão ser encaminhados pelo Sistema Hermes - Malote Digital - à instituição bancária depositária.

Art. 2º. O envio de expedientes por meio físico poderá ser realizado até o dia 31.1.2018.

Art. 3º. Os expedientes não encaminhados pelo Sistema Hermes - Malote Digital, a partir de 1.2.2018, não serão processados pelas instituições bancárias, as quais deverão proceder à sua devolução à vara de origem.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade temporária do Sistema Hermes, os expedientes poderão ser enviados, excepcionalmente, por meio físico, desde que devidamente justificado.

Art. 4º. O cadastramento das agências bancárias de relacionamento perante o TRF5, Seções Judiciárias e Subseções, bem assim dos respectivos funcionários, será realizado pelo Gestor do Sistema Hermes vinculado a este Tribunal, e deverá ser solicitado ao referido Gestor pela agência centralizadora da instituição financeira.

Art. 5º. A utilização do Sistema Hermes - Malote Digital - pelos bancos depositários, para tramitação de documentos, estende-se às varas estaduais, quando do exercício da competência delegada.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

Presidente